



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



Ja

ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

Anexolll

ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

Identificação dos Órgãos Sociais

O mandato dos titulares dos órgãos estatutários será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.

I. Assembleia Geral:

Representante do Município de Leiria na A.G.:

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes - **Não remunerado**

Identificação das áreas de responsabilidade da Assembleia Geral:

Artigo 1.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas com direito a voto.
2. Compete ao órgão executivo do Município de Leiria:
 - a) designar o seu representante ou representantes na Assembleia Geral; e
 - b) comunicar ao órgão deliberativo do Município de Leiria a identidade da pessoa designada nos termos da alínea anterior.
3. Além dos acionistas, têm direito de participar na Assembleia Geral, embora sem direito a voto, as pessoas que exerçam cargos nos órgãos sociais da TJLS.
4. Os acionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por quem, para o efeito, designarem.



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



Aja

ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

5. Como instrumento de representação basta uma carta, elaborada nos termos da lei, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social até ao início da realização da assembleia.
6. Não é admitido o voto por correspondência.

II. Membros da Mesa da Assembleia Geral da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.:

- a) Presidente: José da Silva Alves - **Não remunerado**
- b) 1.º Secretário: Maria Helena L. de Carvalho R. Mesquita - **Não remunerada, por estas funções**
- c) 2.º Secretário: Carolina Moreira Jorge Pombeiro - **Não remunerada, por estas funções**

Identificação das áreas de responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral:

Artigo 2.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por dois secretários, eleitos em Assembleia Geral, e previamente indicados nos termos do n.º 2 da cláusula anterior de entre os acionistas ou não, pelo período de mandato dos demais órgãos sociais, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 3.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá:
 - a. Em março de cada ano civil, para apreciação e votação dos documentos de prestação anual de contas referente ao exercício do ano anterior;
 - b. No último trimestre de cada ano, para apreciação e votação dos instrumentos de gestão previsional, que incluem planos de atividades e de investimento anuais e plurianuais, orçamentos anuais de atividades, investimento e tesouraria, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais, e o balanço previsional;



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



Ag

ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

- c. No ano civil de eleição dos titulares dos órgãos autárquicos, para nomeação dos membros da sua Mesa e, bem assim, do Conselho de Administração da TJLS, nos termos previstos no artigo 13.º.
2. A Assembleia Geral reunirá ainda, a título extraordinário, sempre que tal for requerido pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação precisa dos assuntos a tratar e com a justificação da reunião da assembleia.
3. As Assembleias Gerais, reunidas nos termos dos números anteriores, serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante publicação ou carta registada com aviso de receção enviada aos acionistas com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data da Assembleia Geral.
4. Se a convocatória for efetuada através de publicação, a Assembleia Geral apenas poderá ter lugar um mês após a data de publicação.
5. Na primeira convocatória, deverá ser definida uma segunda data para realização da Assembleia Geral, no caso de não ser possível a sua realização na data inicialmente definida.

Artigo 4.º

(Quórum)

1. Para que as assembleias se considerem validamente constituídas em primeira convocatória é necessário que se encontrem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a mais de metade do capital social.
2. Em segunda convocatória, a assembleia pode deliberar, seja qual for o número de acionistas presentes e o capital por eles representados.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos presentes.

III. Conselho de Administração:

- a) Presidente: Vereadora Anabela Fernandes Graça, por delegação de contrato de gestão, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 13.º do Contrato de Sociedade - **Não remunerada**



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



Ag

ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

- b) Vice-Presidente: José Manuel Pires, **remunerado** pelo valor base mensal ilíquida de € 2.698,19, a ser paga 14 vezes por ano, acrescida de despesas de representação no valor correspondentes a 20% da remuneração base (€ 201,07), a serem pagas 12 vezes por ano, e € 7,00, de subsídio de alimentação por dia de trabalho efetivamente prestado, indexado ao fixado para os trabalhadores da TJLSEMSA ou que a estes venha ser fixado, beneficiando ainda das mesmas garantias sociais atribuídas ou a atribuir aos trabalhadores da TJLSEMSA, como por exemplo seguros de trabalho, seguro de acidentes pessoais e seguros de saúde. É atribuído telemóvel para o exercício das funções em que é investido.

Identificação das áreas de responsabilidade do Conselho de Administração

Cada um dos membros do Conselho de Administração é mandatado por contrato de gestão nos quais estão identificadas as orientações estratégicas da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., que por sua vez estão inscritas no contrato de sociedade da **Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.**

- **Presidente**, fiscaliza a atuação do Vice-Presidente e define as políticas de gestão da empresa em consonância com as orientações estratégicas aprovadas pelo Município de Leiria.
- **Vice-Presidente**, assume a Direção Artística, administrativa e financeira, recursos humanos, faturação de pagamentos e recebimentos, procedimentos do CCP, Candidaturas, Relações Públicas, pagamentos de bancos e caixa. Conferência do caixa com folhas de bilheteira, preparação de documentos para a contabilidade e elaboração de relatórios

Artigo 5.º (Composição e designação)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da TJLS e é composto por dois membros, sendo um deles o seu Presidente, podendo o outro ser nomeado Vice-Presidente.
2. Compete à Assembleia Geral designar e destituir os membros do Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Câmara Municipal de Leiria ou o vereador do executivo municipal em quem o Presidente da Câmara Municipal de Leiria delegar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; ou, ainda, uma individualidade de

reconhecido mérito, não pertencente ao executivo municipal designada pela Câmara Municipal de Leiria, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 6.º

(Substituição)

1. Os membros dos órgãos estatutários da **TJLS** cujas funções terminem antes de decorrido o mandato para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente ou, não o havendo, pelo outro membro do Conselho de Administração.

Artigo 7.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração exercer, em geral, os mais amplos poderes de gestão da **TJLS** previstos na lei e, nomeadamente, os seguintes:
 - a. Praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social;
 - b. Administrar o património da sociedade;
 - c. Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
 - d. Nomear titulares para cargos de direção;
 - e. Elaborar os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros e os orçamentos anuais de investimento e exploração, de tesouraria, bem como o balanço previsional;



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

- f. Elaborar o relatório e contas do exercício;
 - g. Celebrar contratos-programa, de concessão ou gestão, protocolos de colaboração e contratos de aquisição de bens e serviços com outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito da sua atividade e para a prossecução dos seus objetivos;
 - h. Aprovar os regulamentos internos e as diretrizes adequadas ao bom funcionamento da sociedade, bem como definir a organização interna correspondente aos departamentos e serviços de apoio, incluindo o estatuto do pessoal e remunerações;
 - i. Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, tendo em conta o disposto no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais;
 - j. Autorizar a execução de contratos de empreitada, de aquisição de serviços, fornecimento e locação de bens, concessão de obras ou de serviço público, fixando os termos e condições a que devem obedecer e, bem assim, celebrando contratos de empreitada;
 - k. Contratar, louvar ou premiar os colaboradores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
 - l. Autorizar e celebrar contratos de arrendamento;
 - m. Fiscalizar a organização e atualização do cadastro da sociedade;
 - n. Prosseguir as orientações, os objetivos e as metas de promoção do desenvolvimento local vertidos em contratos-programa celebrados com o Município de Leiria.
2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma das competências que lhe estão confiadas, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 8.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a. Coordenar a atividade do órgão;
 - b. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
 - c. Representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
 - d. Providenciar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração.



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



Ag

ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

2. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substituir nos termos do artigo 14.º, terá voto de qualidade.

Artigo 9.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pela iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.
3. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, nos termos do n.º 5 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais.
4. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio, a assinar pelos membros presentes na reunião e que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
5. O Conselho de Administração poderá deliberar socorrer-se de um secretário a recrutar de entre os trabalhadores da sociedade, que o auxilie na preparação das reuniões e na elaboração das atas, bem como da sua inscrição no livro acima referido.

Artigo 10.º

(Representação)

1. A TJLS obriga-se:
 - a. Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do membro que o substituir;
 - b. Pela assinatura de um ou mais administradores-delegados, no âmbito da delegação de poderes;
 - c. Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos do respetivo instrumento de mandato ou procuração;



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



Aa

ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

- d. Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos do respetivo instrumento de mandato ou procuração.

IV. Fiscal Único:

Ao Fiscal Único, cargo desempenhado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA., com sede em Lisboa, na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 75, 8º piso, Fração 8.02, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 23, detentora do N.I.P.C. 501266259, é remunerada pelo valor mensal de € 180,00, acrescido de IVA.

Identificação das áreas de responsabilidade do Fiscal Único:

Artigo 11.º

(Fiscal Único)

A fiscalização da atividade da TJLS é exercida por um Fiscal Único, a designar pelo órgão deliberativo do Município de Leiria, sob proposta do órgão executivo, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:

- a. Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras pela sociedade;
- b. Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da sociedade e, sendo o caso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- c. Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa a celebrar pela sociedade, nos termos previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- d. Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
- e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f. Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da sociedade;



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



AG

ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

- g. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da sociedade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h. Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Leiria informação sobre a situação económico-financeira da sociedade;
- i. Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade, a solicitação do Conselho de Administração;
- j. Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- k. Emitir a certificação legal das contas.

A - Em matéria de gestão de Recursos Humanos:

Deve ser atendido o Regulamento Interno da empresa, bem como o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o SINNTAV e APEC

- a) A direção funcional do pessoal;
- b) A avaliação do desempenho profissional;
- c) As alterações de horário de trabalho;
- d) A autorização para a prestação de trabalho suplementar;
- e) A autorização para o gozo de descansos compensatórios;
- f) A alteração do plano de férias;
- g) A classificação das faltas ao trabalho.

B - Em matéria de assunção de encargos e realização de despesas:

Deve ser atendida a NCI - Norma de Controlo Interno da empresa.

- 1) Atos de execução do Plano de Atividades aprovado pelo Conselho de Administração desde que as respetivas verbas se encontrem inscritas no Orçamento Anual em rubricas próprias, até ao limite orçamentado e aprovado pela Assembleia geral, enquanto Órgão Deliberativo.
- 2) Fazer depender da assinatura dos dois membros do CA a prática de atos de execução do Plano de Investimento aprovado e aprovado pela AG, e previamente por aquela comissão desde que as respetivas verbas tenham cobertura orçamental e fundos disponíveis.
- 3) Manter na exclusiva competência do CA:



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



Ag

ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

- a) Atos de assunção de encargos orçamentados e todos os de carácter plurianual;
- b) As transferências de verbas entre rubricas orçamentais;
- c) O desenvolvimento técnico e gestão de recursos humanos incluindo a contratação de pessoal.
- e) cumprimento do CCP

C - Sistema de controlo de Riscos

Existe um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., que se encontra disponível no site da instituição.

Transações relevantes com entidades relacionadas

A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., gere o financiamento atribuído pela tutela, mecenas ou outras atribuídas por candidaturas.

Não existiram transações fora das condições de mercado e não existem fornecedores que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos e que simultaneamente ultrapassem um milhão de euros.

Outras Transações

A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., tende a efetuar compras nos termos CCP – Código dos Contratos Públicos e para alguns serviços através de Acordo de Constituição de Agrupamentos de entidades Adjudicantes com as entidades do Grupo Autárquico do Município de Leiria e outras vezes com a CIMRL - Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, sendo que a totalidade das aquisições de serviços de âmbito técnico-artístico é feita através de contratos ou de informações autorizadas pelo CA. Estes procedimentos decorrem da especificidade da atividade artística, considerando que muitos dos artistas são representados em exclusivo por uma produtora ou agência, justificando-se a contratação ao abrigo do critério material previsto subalínea i) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio, com as respetivas alterações.



T E A T R O
**JOSE LUCIO
 DA SILVA**

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
 N.I.F.: 518262804



Aa

ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

Regulamentos internos e externos da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.

O Regulamento que contem as normas de funcionamento da/s sala/s quando acolhemos entidades terceiras encontra-se aprovado pelo CA. Quanto a outras iniciativas, são elaborados, discutidos e e aprovados caso a caso.

A equipa e ou estrutura orgânica é constituída conforme identificada abaixo independentemente da modalidade de vínculo contratual:

Secção I

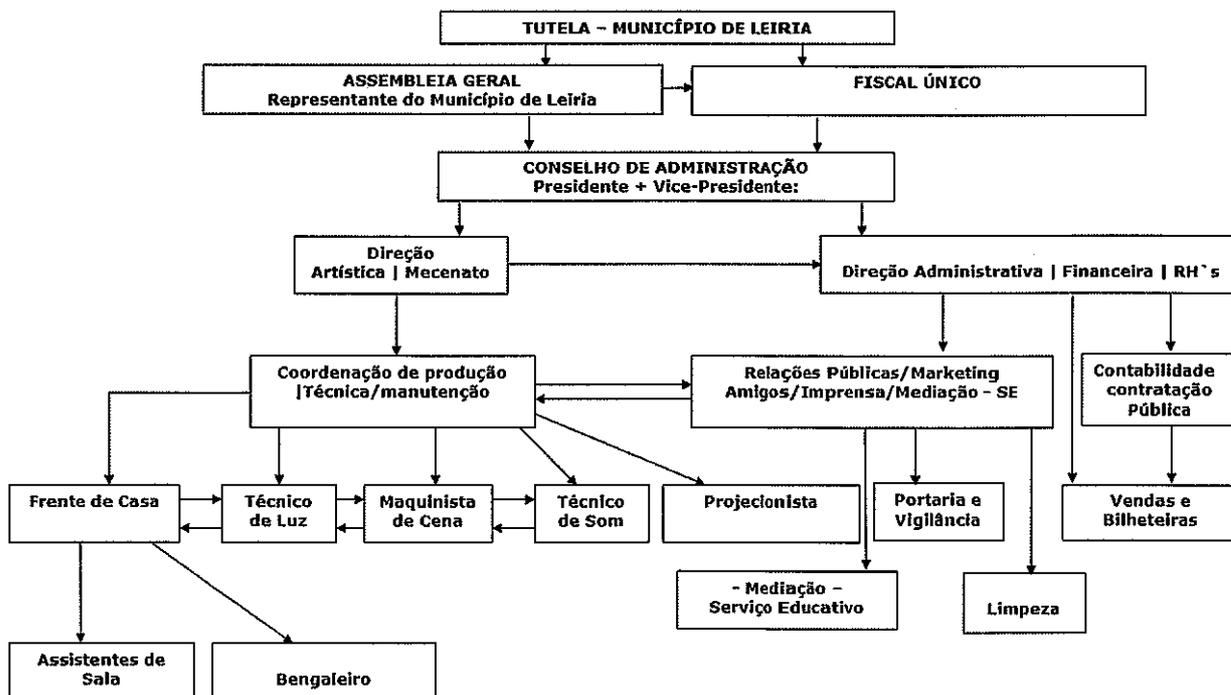
Gestão de recursos humanos

Subsecção I

A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A. é constituída por aqueles que aqui laboram. São as pessoas que fazem os lugares, sobretudo aquelas que estão sempre a trabalhar com pessoas e para pessoas. A equipa do TJLSEMSA é coesa, responsável e organizada, mas mais do que tudo acarinhada pela cidade. A equipa do TJLSEMSA, já é conhecida pelo BRAÇO ARMADO DA CULTURA.

TJLS – TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A. | CONTRIBUINTE: 518262804

- ORGANOGRAMA -



Subsecção II

EQUIPA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

Assembleia Geral:

Representante do Município de Leiria na A.G.:

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

Membros da Mesa da Assembleia Geral da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.:

Presidente: José da Silva Alves

1.º Secretário: Maria Helena L. de Carvalho R. Mesquita

2.º Secretário: Carolina Moreira Jorge Pombeiro

V. Conselho de Administração:

Presidente: Vereadora Anabela Fernandes Graça,

Vice-Presidente: José Manuel Pires

VI. Fiscal Único:

Ao Fiscal Único, cargo desempenhado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas OLIVEIRA,
REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA

DIRETOR ARTÍSTICO E FINANCEIRO

José Manuel Pires

SECRETÁRIA

Helena Mesquita

PRODUÇÃO, COMUNICAÇÃO E MARKETING

Carolina Pombeiro

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Rita Belo e Jorge Silva

COORDENAÇÃO TÉCNICA/SEGURANÇA

Nuno Cardoso – Teatro José Lúcio da Silva

Hugo Mateus – Teatro Miguel Franco

Ricardo Areia – Black Box

João Silva – Cineteatro de Monte Real



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



Ag
7

ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

RECURSOS HUMANOS

Patrícia Baptista

DIREÇÃO DE CENA

João Fonseca – Teatro José Lúcio da Silva

Bruno Cristiano – Teatro José Lúcio da Silva

Francisco Verdasca – Teatro Miguel Franco

LUMINOTÉCNICO

João Carvalho – Teatro José Lúcio da Silva

SONOPLASTA

Nuno Cardoso – Teatro José Lúcio da Silva

Hugo Mateus – Teatro Miguel Franco

Ricardo Areia – Black Box

PROJECIONISTA E TÉCNICO DE PALCO:

João Paulo Silva

BILHETEIRA

Ana Silva e Sandra Santos

FRENTE CASA E MEDIAÇÃO

Marta Batista – Teatro José Lúcio da Silva

Ellen Nascimento – Teatro Miguel Franco

Mafalda Cardoso – Black Box

LIMPEZA

Isabel Gomes, Madalena Duque e Leonor Vitorino

ASSISTENTES DE SALA

João Alexandre;

Ricardo Boavida;

Subsecção III

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

ASSISTENTES DE SALA

Concrete Wisdom - Trabalho Temporário Lda



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

DESIGNER

João Diogo

CONTABILIDADE

Goodwise Consulting, Unipessoal Lda.

FISCAL ÚNICO

Oliveira Reis & Associados, SROC

Em todas as relações institucionais e profissionais entre titulares dos órgãos sociais e entre colaboradores, entendendo-se estes últimos como quaisquer pessoas ou entidades que trabalhem ou prestem serviços à TJLSEMSA, qualquer que seja a natureza da sua relação, bem como entre aqueles e estes, devem sempre ser observados os princípios e regras previstos no Código de Ética e Normas de Conduta em vigor na empresa.

A validade das deliberações da AG e CA depende da presença, nas reuniões, não podendo estes abster-se de votar, nem o fazer, por correspondência ou por procuração. As deliberações da AG e CA são tomadas por unanimidade. As deliberações do CA serão divulgadas quando e nos termos que este o decidir, nomeadamente através de informações ou ordens de serviço, ou por solicitação do Município e no sítio da internet da empresa.

Nos casos em que as funções de Diretor Artístico não sejam exercidas por um dos membros do CA, este poderá convocar o Diretor Artístico para as reuniões em que lhe parecer conveniente a presença deste, devendo ainda dar-lhe conhecimento da respetiva ordem de trabalhos. Este poderá participar nas reuniões deste órgão sempre que sejam discutidas matérias da sua competência, e apenas no que às mesmas diga respeito, devendo, para tanto, ser previamente informado da respetiva ordem de trabalhos. A não comparência do Diretor Artístico, regularmente convocado, à reunião do CA não impede nem invalida as deliberações tomadas sobre as matérias que justificavam a sua presença. O Diretor Artístico, caso não seja cumulativamente membro do CA, não tem direito a voto.

O Conselho de Administração, pode delegar as suas competências no demais pessoal, definindo em ata os limites e condições do seu exercício e desde que não implique a **matéria de assunção de encargos e realização de despesas**.

Avaliação do cumprimento dos princípios de bom governo

I. Missão, objetivos e princípios gerais de atuação

a. Obrigação de cumprimento, respeito e divulgação

A TJLSEMSA cumpre a missão e os objetivos de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficiente atendendo a parâmetros exigentes de qualidade, visando salvaguardar e expandir a sua competitividade com respeito pelos princípios fixados de responsabilidade cultural e social, desenvolvimento sustentável, serviço público e satisfação das necessidades da coletividade.

O TJLSEMSA coloca esta informação nas suas páginas da intranet e internet.

b. Planos de atividade e orçamentos

Estes documentos são elaborados de acordo com os recursos e fontes de financiamento disponíveis, tendo em conta a missão e objetivos fixados, conforme informação constante das páginas da internet e intranet.

c. Adoção de planos de igualdade

A TJLSEMSA alcança uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, não discriminando em função do sexo e permite a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

d. Reporte de informação

A TJLSEMSA elabora o relatório e contas trimestralmente e anualmente que remete à tutela e disponibiliza esta informação na intranet e internet.

e. Cumprimento de legislação e regulamentação em vigor:

A TJLSEMSA cumpre a legislação e a regulamentação em vigor.

f. Trabalhadores:

A TJLSEMSA trata os seus colaboradores com respeito e integridade e contribui ativamente para a sua valorização profissional.

g. Clientes, fornecedores e demais titulares:

Estão a ser melhoradas as condições de acesso on-line para aquisições, dado que a TJLSEMSA já dispõe de sistema de vendas on-line cumprindo com as Leis do Comércio eletrónico, nomeadamente para as vendas que representam mais de 80% de receitas próprias que são os ingressos para espetáculos.

h. Negócios:

A TJLSEMSA possui o Código de Ética, que se encontra disponível na página da internet.



T E A T R O
JOSE LUCIO
DA SILVA

Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A.
N.I.F.: 518262804



ORGÃOS SOCIAIS, MODELO DE GOVERNO E PRINCÍPIOS DE BOM GOVERNO DA TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, E.M., S.A.

II. Estruturas de administração e fiscalização

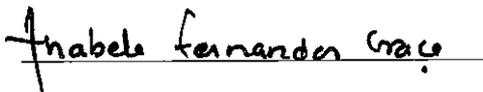
- i. Número de elementos dos órgãos de administração é, diminuto, mas é exercido um poder fiscalização da Tutela, uma vez que os Relatórios Trimestrais e anual, são remetidas à Tutela, leia-se Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos da Lei 50/2012 de 31 de agosto.
- j. Relatório de avaliação de desempenho e contas é o acima referido
- k. Auditoria anual de contas
- l. Prevenção de conflitos de interesses
- m. Os órgãos sociais abstêm-se de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, aquando da tomada de deliberações no órgão autárquico.
- n. Divulgação de informação relevante
- o. titulares do Conselho de Administração, divulgam publicamente, de imediato, todas as informações de que tenham conhecimento, suscetíveis de afetar de modo relevante a situação económica, financeira e patrimonial da empresa, nomeadamente **disposto no artigo 183º. Da Lei nº. 55-A/2010 de 31 de Dezembro** – no que há dívidas a fornecedores diz respeito

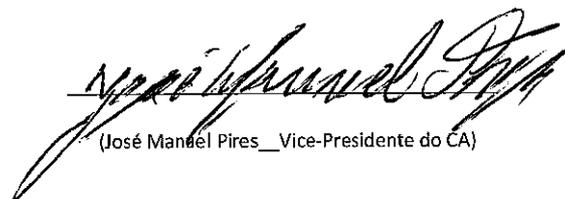
Código de Ética

O Código de Ética da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., encontra-se disponível na página da internet.

Leiria, 31 de março de 2025

PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,


(Anabela Fernandes da Graça__Presidente do CA)


(José Manuel Pires__Vice-Presidente do CA)